EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2023

(Do Senhor Amom Mandel e outros)

Altera a redação de dispositivo do PL 4438/2023, que altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

O art. 30-A do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30-A.....

.....

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, poderá ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado, e aplicada multa de R$ 10.000,00 a R$ 150.000,00, conforme a gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das outras sanções penais cabíveis.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação vigente do § 2º do art. 30-A da Lei das Eleições estabelece que, comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, poderá ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se há houver sido outorgado. No entanto, a redação do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, estabelece a possibilidade aplicação, em tais hipóteses, apenas da penalidade de multa de R$ 10.000,00 a R$ 150.000,00.

Acreditamos que apenas a aplicação de multa não é medida suficiente, razoável e adequada à repressão de tais condutas, que têm o potencial de interferir

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234661836500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

CD234661836500

diretamente processo eleitoral, violando o princípio da lisura e da isonomia c eleições, de forma que propomos a presente emenda, para acrescentar, na redação vigente do dispositivo, além da negativa ou cassação do diploma, a penalidade de multa, nos patamares propostos no projeto, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

CD234661836500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234661836500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel